



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadoramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei nº _____/2025

**CRIA A ROTA TURISTICA DE ESPORTE DE
AVENTURA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Rota Turística de Esportes de Aventura na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, com foco nos segmentos de turismo esportivo e turismo de natureza, visando impulsionar o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade regional.

Art. 2º - A Rota Turística de Esportes de Aventura abrangerá diversos pontos turísticos de nossa cidade, com ênfase na valorização das paisagens naturais, da cultura local e da prática de atividades ao ar livre. A Rota priorizará trilhas ecológicas, percursos para caminhadas off-road e demais trajetos que proporcionem experiências de aventura, promovendo o turismo sustentável e incentivando a preservação ambiental.

Parágrafo único: A Rota poderá incluir atrativos como cachoeiras, mirantes, parques naturais, áreas de camping e demais espaços propícios à prática de esportes de aventura, como mountain bike, rapel, escalada e turismo 4x4.

Art. 3º - A Rota Turística de Esportes de Aventura terá os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a divulgação, conservação e exploração sustentável dos recursos eco turísticos e do turismo de aventura da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





- II. Valorizar os atrativos naturais, gastronômicos, culturais e históricos da região;
- III. Fortalecer a região sul capixaba;
- IV. Estimular a geração de emprego e renda por meio do empreendedorismo, capacitação profissional e incentivo ao turismo local;
- V. Implementar mecanismos de educação ambiental e patrimonial, incentivando o desenvolvimento de empreendimentos turísticos sustentáveis;
- VI. Promover a participação do setor privado como agente complementar no financiamento de infraestrutura e serviços públicos voltados ao desenvolvimento da Rota Turística de Esportes de Aventura.

Art. 4º - A estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos vinculados à Rota Turística de Esportes de Aventura contarão com o apoio de programas oficiais de incentivo à regionalização do turismo e do esporte.

Art. 5º - O Poder Público está autorizado a estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor, setor privado, instituições acadêmicas e projetos voltados ao fortalecimento das iniciativas e da gestão da Rota Turística de Esportes de Aventura. Para estimular a participação de empresas e empreendedores, poderão ser concedidos incentivos, tais como:

- I. Inserção no material promocional oficial da Rota, incluindo mídias digitais e impressas;
- II. Certificação municipal de reconhecimento para atrativos turísticos e estabelecimentos parceiros;
- III. Apoio para melhoria da infraestrutura, incluindo sinalização turística, acessibilidade e adequação de espaços para visitação;
- IV. Prioridade na participação em feiras, eventos e campanhas de divulgação promovidos pelo município;
- V. Capacitação e treinamentos voltados à qualificação profissional e boas práticas no turismo de aventura;

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para:

- I. A criação de um Comitê Gestor da Rota Turística de Esportes de Aventura, composto por representantes do setor público, privado e do terceiro setor,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5640
e-mail: vereadoramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

garantindo a participação de especialistas e interessados no desenvolvimento sustentável do turismo de aventura;

- II. A identificação, mapeamento e regulamentação dos pontos de trilhas, caminhos off-road e demais percursos de aventura situados no município a serem incluídos na rota, com critérios técnicos que garantam segurança, preservação ambiental e viabilidade turística;
- III. A definição dos critérios e procedimentos para adesão de empresas, empreendedores e guias turísticos ao programa, promovendo capacitação, qualificação e incentivo à adoção de boas práticas sustentáveis;
- IV. A implementação de estratégias para infraestrutura e sinalização turística nos percursos incluídos na Rota, garantindo acessibilidade, segurança e integração com demais atrativos locais;
- V. A criação de mecanismos de fomento e incentivo, incluindo parcerias, certificações e benefícios para os participantes da Rota Turística de Esportes de Aventura;
- VI. O estabelecimento de ações de monitoramento e avaliação contínua da Rota, visando aprimoramento das experiências turísticas, conservação ambiental e impacto econômico na região.

Art. 7º - A Rota Turística de Esportes de Aventura será incluída no Calendário Oficial de Eventos de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo visibilidade e apoio institucional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES – 06 de Março de 2025

RAMON SILVEIRA

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadoramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim é um destino turístico reconhecido por suas belezas naturais e pelo potencial para o turismo esportivo e de aventura. No entanto, carece de maior divulgação e incentivo para a prática dessas atividades. A presente iniciativa visa suprir essa lacuna por meio da criação da Rota Turística de Esportes de Aventura, reunindo as principais atrações voltadas aos amantes do esporte e da natureza.

A prática de trilhas e caminhadas off-road em Cachoeiro de Itapemirim proporciona desafios e emoção para os aventureiros, explorando trilhas de terra, terrenos acidentados e áreas de mata, onde essa atividade é popular entre os entusiastas da adrenalina, Cachoeiro possui condições ideais para fomentar esse segmento e atrair visitantes.

Acreditamos que a implantação da Rota Turística de Esportes de Aventura contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo na região, estimulando a prática esportiva e gerando impactos econômicos e sociais positivos, como a ampliação de oportunidades de emprego, renda e desenvolvimento local.

RAMON SILVEIRA

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

